



SIM



PREFEITURA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM- A.M.T.Q

CONTRATO Nº 18.002/2018-02PERP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM- A.M.T.Q E A EMPRESA: RACHEL FERREIRA GONÇALVES - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68 e CGF nº 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Centro, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, neste ato representado pelo Presidente da Autarquia Municipal De Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano de Quixeramobim- A.M.T.Q, Sr (a). Arlene de Sousa Farias, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **RACHEL FERREIRA GONÇALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº : 07.775.876/0001-59, com sede à Rua Da Independência, Nº 650 - Nova Esperança - Farias Brito - Ceará, neste ato representada por Rachel Ferreira Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.092.793-53, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.002/2018-PERP**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº B.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº **18.002/2018-PERP**, devidamente homologada pelo (a) Ordenador (a) de despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todos parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. **AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA AGENTES DE TRÂNSITO, DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM- A.M.T.Q**, conforme abaixo:


RACHEL FERREIRA GONÇALVES - ME
Rachel Ferreira Gonçalves
CPF: 845.092.793-53
Socia - Administradora
1





PREFEITURA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM- A.M.T.Q

RACHEL FERREIRA GONÇALVES - ME

Itens	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	GANDOLA MANGA LONGA. DESCRIÇÃO: Gandola manga longa na cor Verde Neon com colarinho (entretelado) partido com pé de gola com sua parte interna preto, abertura frontal com vista embutida fechada por seis botões, com dois bolsos sextavados e portinholas sextavadas fechada por velcro, mangas longas com punho fechado por velcro, fita refletiva nas mangas e altura da cintura em todas as suas circunferências, platinas nos ombros, costas com pregas e pala simples. LOGOMARCAS; costas, peito e mangas. Conforme as especificações no ANEXO II.	FIO KARIRI	Unidade	26	130,00	3.380,00
02	GANDOLA MANGA CURTA DESCRIÇÃO: Gandola manga longa na cor Verde Neon com colarinho (entretelado) partido com pé de gola com sua parte interna preto, abertura frontal com vista embutida fechada por seis botões, com dois bolsos sextavados e portinholas sextavadas fechada por velcro, mangas longas com punho fechado por velcro, fita refletiva nas mangas e altura da cintura em todas as suas circunferências, platinas nos ombros, costas com pregas e pala simples. LOGOMARCAS; costas, peito e mangas. Conforme as especificações no ANEXO II.	FIO KARIRI	Unidade	08	120,00	960,00

Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 – Centro – CEP 63.800-000 – Quixeramobim-Ce
CNPJ 07.744.303/0001-68 - CGF 06.920.168-4

RACHEL FERREIRA GONÇALVES - ME
Rachel Ferreira Gonçalves
CPF: 845.092.793-53
Sócia - Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM- A.M.T.Q

03	<p>CALÇA OPERACIONAL DESCRIÇÃO: Calça em talhe esportivo com pala e elástico traseiro, fechada através de botão metálico e caseada, com zíper reforçado metálico, seis bolsos, sendo dois dianteiro tipo americano, dois laterais com fole e tampa e 2 traseiros com tampa, reforço na altura do joelho, duas fitas refletivas. Conforme as especificações no ANEXO II.</p>	FIO KARIRI	Unidade	34	100,00	3.400,00
04	<p>CAMISA DE MALHA DESCRIÇÃO: camisa manga curta, gola olímpica, em malha pv 67% poliéster e 33% viscose, gramatura de 165g/m² na cor PRETA. Ribana sanfonada com junção embutida no degolo e bainhas das mangas mesmo tom da camisa. Conforme as especificações no ANEXO II.</p>	FIO KARIRI	Unidade	34	22,00	748,00
05	<p>BONÉ PARA AGENTE DE TRÂNSITO. DESCRIÇÃO: Confeccionado no mesmo tecido Da calça operacional, modelo japonês, com pala semi - rígida de formato padrão. Cobertura com forro interno e recorte em meia-lua na aba frontal, em suas junções embutida com viés de 14 mm, botão de 16 mm coberto fixado no centro da parte superior, com regulador composto de tiras do mesmo tecido medindo 130mm de comprimento x 20mm de largura, formada em camada dupla e regulada por velcro na cor preta. Acima da abertura traseira deve ser bordado (TRÂNSITO). No centro da parte frontal da cobertura um bordado do brasão da AMTQ medindo 70mm de altura x 60 mm de largura. Conforme as especificações no ANEXO II.</p>	FIO KARIRI	Unidade	21	18,00	378,00



PREFEITURA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM- A.M.T.Q

<p>06</p> <p>CHAPÉU MODELO AUSTRALIANO. DESCRIÇÃO: Chapéu composto por duas faixas na horizontal, copa, abas entreteladas, forro do próprio tecido e protetor de pescoço. Logomarcas, frontal e traseira. ESPECIFICAÇÕES: Cúpula formada por duas faixas uma frontal e uma traseira, na horizontal medindo 325mm de comprimento x 100mm de altura com suas junções para as laterais embutidas e rebatida em pesponto duplo, com sua copa oval medindo 140mm de largura x 170mm de comprimento fixo ambos em pesponto simples. Com forro do próprio tecido, embutindo todas as junções com a copa em uma única faixa lateral, e aba em duplo pano entretelada, com alma de isomanta, circulando todo o diâmetro da cúpula em sua borda externa x 80mm de largura, apresentando 8 (oito) linhas de pesponto, equidistante a 6mm. Com botões de pressão nas laterais, cadarço do próprio tecido do chapéu com diâmetro de 5mm e regulador de nylon injetado. Com velcro fêmea medindo 300mm de comprimento x 20mm de altura fixo no traseiro na extremidade inferior da cúpula, e protetor de pescoço em formato de trapézio, medindo 300mm em sua parte superior e 560mm em sua parte inferior com 300mm de altura com seu acabamento em bainha de lenço e um velcro macho de 20mm x toda sua extensão superior. Conforme as especificações no ANEXO II</p>	<p>FIO KARIRI</p>	<p>Unidade</p>	<p>13</p>	<p>25,00</p>	<p>325,00</p>
---	-------------------	----------------	-----------	--------------	---------------

4
 RACHEL FERREIRA GONCALVES - IAT
 Rachel Ferreira
 CPF: 000.000.000-00
 11/11/2011

PREFEITURA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM- A.M.T.Q

08	<p>CINTO DE GUARNIÇÃO. DESCRIÇÃO: Cinto leve na cor preta, fivela de 50mm em nylon injetado na cor do cinto, e velcro para regulagem, com Porta Algema e Porta Tonfa. ESPECIFICAÇÕES: Fabricado em correia plana 50mm largura x 2,5mm de espessura em nylon preto resistente, tamanho 1400mm de comprimento, devendo este conter uma alça de engate na parte dorsal. Com velcro macho medindo 300mm de comprimento x 50mm fixo em pesponto simples em sua ponta e continuando com velcro fêmea de 900mm de comprimento x 50mm como sistema de regulagem, com um debrum de 25mm em toas as suas extremidades na tonalidade da correia fixo em pesponto simples, sem ilhoses e fivela metálica niquelada com alto brilho e uma estrela em auto relevo. Conforme as especificações no ANEXO II</p>	FIO KARIRI	Unidade	17	80,00	1.360,00
10	<p>CINTO DE NYLON DESCRIÇÃO: Confeccionado em correia de nylon de forma plana, tendo 1400mm de comprimento com 35mm de largura e 2,5mm de espessura, com fivela (de rolete) e ponteira prateadas. Conforme as especificações no ANEXO II</p>	FIO KARIRI	Unidade	17	16,50	280,50
11	<p>CORDÃO (FIEL) Cordão (Fiel) trançado, com 2mm de espessura e 120cm de comprimento, com limitador através de nó com cinco voltas, fabricado com tecido poliamida, na cor PRETA, com um gancho tipo trava de fabricação em aço inox na ponta do cordão para prender em arma e na outra extremidade um gancho de fabricação em aço inox para prender o apito. Conforme as especificações no ANEXO II</p>	FIO KARIRI	Unidade	17	19,30	328,10

PREFEITURA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM- A.M.T.Q

<p>BOTA CANO LONGO (COTURNO) - COR PRETA. DESCRIÇÃO TÉCNICA: Bota Cano Longo de uso operacional, constituído de couro hidrofugado, resistente a chamas, acolchoados na parte dianteira e traseira em couro napa vacun anti chama, fole lateral em couro napa vacun anti chama, dispositivo frontal de proteção para tibia em borracha, refletivos de segurança, dispositivo de proteção no couro e artelhos em borracha, forração em tecido poliéster poliamida, zíper lateral impermeável, linhas de costura</p>					
<p>13 em poliamida, palmilha de segurança têxtil com resina polimérica anti-perfuro e não metálica, palmilha de montagem bicomponente constituída em fibra de não tecido dublada com eva, biqueira e contraforte termoplástico , palmilha de conforto anatômica e solado de borracha multicomponente, resistente a altas temperaturas (1º a 300º) e resistente a óleos combustível. Apresentar todos os Laudos solicitados conforme especificado abaixo. Conforme as especificações no ANEXO II.</p>	FIO KARIRI	PAR	17	360,60	6.130,20



PREFEITURA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM- A.M.T.Q

14	LANTERNA TÁTICA PROFISSIONAL COM SINALIZADOR. DESCRIÇÃO: Produzida em liga de magnésio de alta resistência, usinagem de alta precisão. Super resistente, não sede forma. Superfície fabricada com funções antiderrapantes, proporcionando maior segurança e conforto no uso. Cree LED XML T6 Gera até 120.000w de radiação de luz e aproximadamente 390.00 lumens. Resistente a respingos de água, chuva e barro devido aos o-rings de vedação (borrachas já instaladas na parte interna do produto. Conforme as especificações no ANEXO II	FIO KARIRI	Unidade	17	35,00	595,00
VALOR GLOBAL R\$						17.884,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.884,80 (dezesete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.
- 3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, para a entrega dos bens no Município de QUIXERAMOBIM e demais despesas inerentes a execução dos serviços na cidade de QUIXERAMOBIM – CE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.1. O prazo de validade do contrato será até **31 de dezembro de 2018**, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS:

- 5.1. Os bens licitados deverão ser entregues imediatamente, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

- 5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados com a maior brevidade possível, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

- 5.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7

Assessoria de Planejamento e Gestão
Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 - Centro - Quixeramobim - CE
CNPJ 07.744.303/0001-68 - CGF 06.920.168-4



PREFEITURA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM- A.M.T.Q

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

5.3. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante do respectivo órgão, mediante a apresentação dos respectivos recibos, fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

5.4. O recebimento do objeto licitado dar-se-á por servidor designado pela Orgão solicitante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada e ainda, quanto a qualidade solicitada na ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias nº: 1801.14.122.0022.2.117 e elemento de despesas nº: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: 028, Subelemento: 3.3.90.30.23; 3.3.90.30.44.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas por cada Secretaria.

9.2. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, localizada à Rua: Dr. Álvaro Fernandes, Nº 36/42, Centro- QUIXERAMOBIM - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68.

9.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhistas da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

10.2. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado executado em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

10.3. A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa.

10.3.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3.3. Os bens objeto da licitação não excluem a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega e qualidade dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM- A.M.T.Q

10.3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a execução do objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM - Ceará.
- 11.2. A entrega dos bens será executada conforme necessidade de acordo com Termo de Referência e Ordem de Serviços emitida.
- 11.3. O contratado deverá entregar os bens, conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço em que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo perante a administração.
- 11.5. Responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.
- 11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 11.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 12.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratante.
- 12.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto licitado.
- 12.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidos e atestados de entrega dos bens pelo setor responsável do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

- 13.1. Todo o objeto licitado deverá ter a garantia e validade, contra adulteração, falsificação ou outros que possa provocar defeitos quanto ao seu uso de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

- 14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
 - I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução.
 - II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;
 - III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado e não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM- A.M.T.Q

oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, pela não execução parcial ou total do contrato.

14.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 16.1 e subitem 16.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 15.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente;

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução do objeto licitado por um período superior a 30 (trinta) dias;
- b) Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta de preços.
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

15.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do objeto licitado entregue e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

15.3. Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

15.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do objeto licitado executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de QUIXERAMOBIM-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM- A.M.T.Q

QUIXERAMOBIM - CE, 14 de novembro de 2018.


ARLENE DE SOUSA FARIAS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM- A.M.T.Q,
CONTRATANTE


RACHEL FERREIRA GONÇALVES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DANIEL PALMA MENDES
Nome:
CPF: 00181758300

M^o Elien Beite Sorceira
Nome: 388.283.833-72 -
CPF: